



Arquidiocese de
Aracaju

DOM JOSAFÁ MENEZES DA SILVA,
por gratuita eleição do Senhor Jesus Cristo,
ARCEBISPO METROPOLITANO DE ARACAJU,
em paz e comunhão com a Santa Sé
e o Colégio Episcopal

**DECRETO COM O QUAL SE ESTABELECE A FORMA DE
TRANSFERÊNCIA DE VALORES DAS PARÓQUIAS E DO
REPASSE SACERDOTAL DOS PRESBÍTEROS,
RESPECTIVAMENTE, À MITRA ARQUIDIOCESANA DE
ARACAJU E AO FUNDO DE MANUTENÇÃO DO CLERO**

Motivatio facti

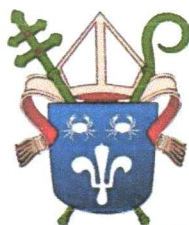
CONSIDERANDO que como qualquer outra empresa de bens e serviços, a Arquidiocese de Aracaju e as suas Paróquias necessitam de uma boa organização para que no seu conjunto possam cumprir melhor a sua missão pastoral;

CONSIDERANDO a grande demanda de repasses entre a Matriz e as Filiais da Arquidiocese de Aracaju e a necessidade de dotar essas operações de padrões financeiros mais seguros, confiáveis, transparentes e reconhecidos em matéria de administração pública e privada;

Visto que os recursos humanos, financeiros e materiais da Arquidiocese devem ser administrados de maneira racional e geridos com prudência e eficiência;

Motivatio Iuris

CONSIDERANDO o previsto pelo *Codex Iuris Canonici*, no cânon 1263, que trata sobre a supervisão do Bispo diocesano sobre os bens patrimoniais da Igreja: “O Bispo diocesano, ouvido o conselho para os assuntos econômicos e o conselho presbiteral, tem o direito de impor a todas as pessoas jurídicas públicas sujeitas à sua jurisdição, um tributo moderado, proporcional aos respectivos rendimentos, para as necessidades da diocese; às outras pessoas físicas ou jurídicas só lhe é lícito, em caso de grave necessidade e sob as mesmas condições, impor um tributo extraordinário e moderado, salvas as leis e os costumes particulares que lhe confirmam maiores direitos”;



Arquidiocese de Aracaju

CONSIDERANDO o cânon 1276, nos seus dois parágrafos, que versa sobre o mesmo assunto: “§ 1. Compete ao Ordinário vigiar diligentemente sobre a administração de todos os bens, pertencentes às pessoas jurídicas públicas que lhe estão sujeitas, sem prejuízo dos legítimos títulos que ao mesmo Ordinário confirmam direitos mais amplos. § 2. Tendo em consideração os direitos, os costumes legítimos e as circunstâncias, os Ordinários, por meio da publicação de instruções peculiares dentro dos limites do direito universal e particular, procurem organizar toda a administração dos bens eclesiásticos”;

CONSIDERANDO o cânon 1279, §1, que trata da competência da administração dos bens eclesiásticos, ao que associamos à paróquia enquanto pessoa jurídica pública e nosso dever de intervenção em caso de negligência do seu responsável, no caso, o pároco ou administrador paroquial: “A administração dos bens eclesiásticos compete a quem imediatamente governa a pessoa à qual pertencem esses bens, a não ser que outra coisa se determine no direito particular, nos estatutos ou por legítimo costume, e sem prejuízo do direito do Ordinário de intervir em caso de negligência do administrador”;

CONSIDERANDO o cânon 1274, §1, sobre o instituto que ofereça garantia de justo sustento do clero: “Haja em cada diocese um instituto especial, que recolha os bens e as ofertas com o fim de, nos termos do cân. 281, se providenciar à sustentação dos clérigos, que prestam serviço em favor da diocese, a não ser que já se tenha providenciado de outra forma”;

CONSIDERANDO o que já é legislado pelo Direito particular nos dois decretos por nós emanados anteriormente – a saber: em três de abril de dois mil e vinte e cinco –, que versam sobre o repasse das paróquias para o Fundo de Manutenção do Clero (cf. Livro de Decretos: 01, folhas: 0028v, número: 750) e sobre o Repasse Sacerdotal ao sobredito Fundo (cf. Livro de Decretos: 01, folhas: 0028v, número: 751);

Dispositio

POR ESTAS LETRAS

ESTABELECEMOS que, a partir do próximo mês de maio, as obrigações de pagamento para com o INSS, IRRF, PIS, sindicato, segurança do trabalho e seguro de veículos listados na frota da Arquidiocese de Aracaju não serão mais depositados ou transferidos para as contas bancárias da Mitra



Arquidiocese de Aracaju

Arquidiocesana. Mas, os valores irão, em único boleto, para cada paróquia para a devida efetuação de pagamento;

DETERMINAMOS que o Repasse Sacerdotal de cada presbítero será feito também em forma de boleto, que será encaminhado às paróquias; inclusive àquelas que dispõem de vigários paroquiais, o total irá somado num boleto único, referente aos repasses do pároco e do vigário paroquial;

ESCLARECEMOS que serão, por mês, emitidos dois boletos, a saber: o primeiro, com a conjunção dos valores referentes ao INSS, IRRF, PIS, sindicato, segurança do trabalho e seguro do veículo (para as paróquias cujos veículos estiverem listados na frota da Arquidiocese de Aracaju); o segundo, constando os valores do Repasse Sacerdotal feito por cada presbítero;

ESCLARECEMOS, por fim, que os boletos a serem emitidos não contemplarão o repasse das paróquias, de acordo com as suas entradas, dos dez por cento para a Mitra Arquidiocesana e dos cinco por cento para o Fundo de Manutenção do Clero;

REVOGAMOS, pelo presente Decreto, todas as disposições em contrário;

COMUNIQUE-SE aos presbíteros desta Arquidiocese;

PUBLIQUE-SE e **ARQUIVE-SE**.

Dado e passado na Cúria Metropolitana de Aracaju, aos dezesseis de abril de dois mil e vinte e cinco, sob sinal e selo da Chancelaria.

Dom Josafá Menezes da Silva
Arcebispo Metropolitano de Aracaju



Padre Everson Fontes Fonseca
Chanceler do Arcebispado

DOCUMENTOS DA CÚRIA

Livro: 01 Folhas: 0029 Número: 763

